



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020

(Poder Executivo)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , de 2020

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 936, de 2020:

Art. XX. Excepcionalmente, durante o ano-calendário de 2020, fica dispensada a exigência de cumprimento de nível mínimo de produção para o gozo de incentivos e benefícios fiscais concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não dispensa a observância de compromisso referente ao nível e à manutenção do emprego dos trabalhadores.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º às pessoas jurídicas incorporadoras de que trata o art. 8º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006.

JUSTIFICATIVA

Muitas empresas estão com suas atividades suspensas por prazo indeterminado e sem condições de cumprir seus compromissos de produção. Além disso, quando essas empresas voltarem a operar, levará algum tempo até que sejam retomados os níveis de produção razoáveis, seja por questão da cadeia de fornecimento, seja por questões de segurança sanitária.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



A presente emenda tem como objetivo flexibilizar, apenas para o ano de 2020, os compromissos relativos ao nível mínimo de produção que empresas detentoras de incentivos fiscais tenham assumido.

Tal flexibilização proposta é essencial para dar segurança jurídica às empresas detentoras de incentivos fiscais que tenham assumido compromisso de produção mínima, tendo em vista que com a pandemia do Coronavírus e com as medidas de isolamento para contenção do vírus, muitas empresas não terão como cumprir com suas metas.

É fundamental ressaltar que essa emenda tem, acima de tudo, o objetivo de preservar os empregos dos trabalhadores não apenas em 2020, mas também nos anos vindouros. Nesse sentido, a emenda é explícita no que tange ao compromisso de que o nível de emprego deverá ser mantido.

Com base no exposto, conto com o Relator e com os nobres pares para sua devida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado OTTO ALENCAR FILHO
PSD/BA

